

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM SERVIÇO Nº 87, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em atenção ao contido no Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar que os Gestores desta Unidade Administrativa e seus respectivos servidores tratem com prioridade as manifestações dos cidadãos oriundas Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal-SIGO/DF.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo obriga a análise imediata de qualquer demanda ao SIGO/DF, com o objetivo de atender o Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, e aos prazos estipulados pela Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012 e o Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

§ 2º Os setores desta Unidade Administrativa devem organizar-se administrativamente para atender ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O não cumprimento dos prazos previstos de acordo legislação vigente acarretará sanções previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Condomínio do Conjunto Nacional, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público Praça de Pedestres Norte, denominada Praça Lúcio Costa, localizada na Plataforma Superior da Rodoviária, entre o Setor de Diversões Norte e o Setor Cultural Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto / RA-I, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00141-00003091/2019-30.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisdudc.seduh.df.gov.br>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 81, de 28 de agosto de 2019 publicada no DODF nº 164, de 29 de agosto de 2019, pág. 02, ONDE-SE-LÊ: "...Setor Médico Hospitalar Sul - SMHS...", LEIA-SE: "...Setor Hospitalar Local Sul - SHLS...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00132-00002723/2019-57, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Estacionamento 01 Taguaparque, no dia 29 de setembro, nos horários de 8h às 18h30, para realização de aulas de dança.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 6 de setembro de 2019, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 62, de 24 de Julho de 2019, publicada no DODF Nº 146, de 5 de agosto de 2019, página 7, designada para fatos contidos no Inquérito Policial nº 272/2018 - CECOR (8254255, 8254366) e no Inquérito Civil Público nº 08190.066474/2013-70 (8247664, 8248181), constantes do Processo SEI-GDF nº 00020-00016166/2018-19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são confere o artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no artigo 1º, do Decreto nº 30.634/2009, resolve: DISPENSAR o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública no total de 1.500 m2 (mil e quinhentos metros quadrados), referente à área da Praça entre a Feira Permanente do Cruzeiro e o Supermercado Veneza, localizada na SHCES Quadra 811, Cruzeiro Novo, para realização do evento "Cruzeiro Sustentável" da Administração Regional do Cruzeiro, a realizar-se no dia 21 de Setembro de 2019, das 9h às 13h.

CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Os Gestores desta Unidade Administrativa e seus respectivos servidores deverão tratar com prioridade as demandas realizadas por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

§ 1º A prioridade prevista no caput deste artigo obriga a análise imediata de qualquer demanda relacionada ao Sistema de Gestão de Ouvidoria, com o objetivo de atender ao Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, e aos prazos estipulados pela Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012.

§ 2º Os setores desta Unidade Administrativa devem organizar-se administrativamente para atender ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos de acordo com a legislação vigente acarretará as sanções previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº00197-00003376/2019-25, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a DF 005 - Praia Norte - Lago Norte, no período de 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2019, no horário de 10h às 13h para realização do Evento SEMANA LAGO LIMPO.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XXXVI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Ordem de Serviços nº 16/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O grande gerador deve prover a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos indiferenciados e orgânicos mediante serviço próprio ou contratação de empresa previamente cadastrada pelo SLU, em observância ao 5º do Decreto nº 37.568/2016, e observar todas as dispositivos legais sobre o assunto.

Parágrafo Único: Considera-se grande gerador aqueles que produzem volume diário, por unidade autônoma, superior a 120 (cento e vinte) litros de resíduos sólidos indiferenciados, nos termos do Decreto nº 37.568/2016."

Art. 2º A Ordem de Serviços nº 16/2019 fica acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A É vedada aos grandes geradores a disposição dos resíduos indiferenciados e orgânicos em áreas, vias e logradouros públicos, bem como a apresentação para coleta pública dos resíduos domiciliares.

§ 1º Os resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos segregados e acondicionados pelos grandes geradores devem ser mantidos sob sua responsabilidade até sua coleta pela prestadora de serviço contratada ou transporte pelo próprio gerador.

§ 2º Os grandes geradores deverão observar as normas de identificação, acondicionamento, segregação e apresentação dos resíduos para coleta previstas na Instrução Normativa nº 89/2016 - SLU."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NAIR QUEIROZ PESSOA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICADOS

Períodos 15/01/2019 a 18/01/2019

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, como também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão que não foram identificados os proprietários dos bens apreendidos, no período de 08/06/2018 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 023276, 15/01/2019, D 023354, 18/01/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO DE AUTO DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICADO

Data de 22/04/2019

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, como também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de auto de apreensão que não foi identificado o proprietário dos bens apreendidos, no período de 22/04/2019 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 53648, 22/04/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO DE AUTO DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICADO

Data de 17/05/2019

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, como também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto

no Art. 4º, torna pública a relação de auto de apreensão que não foi identificado o proprietário dos bens apreendidos, no período de 17/05/2019 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 039954, 17/05/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.
EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO DE AUTO DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICADO

Data de 08/06/2018

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, como também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de auto de apreensão que não foi identificado o proprietário dos bens apreendidos, no período de 08/06/2018 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 50863, 08/06/2018. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.
EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICADOS

Períodos 02/07/2019 a 30/07/2019

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, como também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão que não foram identificados os proprietários dos bens apreendidos, no período de 02/07/2019 a 30/07/2019, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 53182, 02/07/2019, D 53183, 02/07/2019, D 64276, 03/07/2019, D 51729, 03/07/2019, D 64251, 03/07/2019, D 51730, 04/07/2019, D 51731, 05/07/2019, D 023501, 05/07/2019, D 53430, 05/07/2019, D 57826, 05/07/2019, D 53431, 05/07/2019, D 53432, 05/07/2019, D 023058, 05/07/2019, D 51702, 06/07/2019, D 51734, 06/07/2019, D 51733, 06/07/2019, D 51732, 06/07/2019, D 57714, 07/07/2019, D 64281, 08/07/2019, D 64282, 08/07/2019, D 020454, 09/07/2019, D 020455, 09/07/2019, D 020456, 09/07/2019, D 64226, 09/07/2019, D 020001, 09/07/2019, D 64227, 09/07/2019, D 64228, 09/07/2019, D 020003, 10/07/2019, D 56882, 10/07/2019, D 53184, 10/07/2019, D 53967, 12/07/2019, D 64326, 12/07/2019, D 53185, 13/07/2019, D 53186, 13/07/2019, D 53187, 15/07/2019, D 53188, 16/07/2019, D 56285, 17/07/2019, D 56286, 17/07/2019, D 56287, 17/07/2019, D 53189, 18/07/2019, D 51736, 19/07/2019, D 64169, 19/07/2019, D 012090, 20/07/2019, D 023379, 20/07/2019, D 64252, 23/07/2019, D 51755, 24/07/2019, D 51757, 25/07/2019, D 51758, 25/07/2019, D 51759, 25/07/2019, D 51760, 25/07/2019, D 51761, 25/07/2019, D 64254, 25/07/2019, D 51738, 26/07/2019, D 029282, 29/07/2019, D 64256, 29/07/2019, D 51763, 30/07/2019, e D 51764, 30/07/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO DE AUTO DE APREENSÃO IDENTIFICADO

Data de 24/03/2019

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, como também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de auto de apreensão que foi identificado o proprietário dos bens apreendidos, no período de 24/03/2019 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D 019687, 24/03/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias apreendidos a que se referem os autos acima não reclamados no prazo de trinta dias a partir da data de suas lavraturas serão considerados abandonados independentemente de nova publicação.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO IDENTIFICADOS

Período 02/07/2019 a 26/07/2019.

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, como também recepcionados pela Lei nº 6.302 de 16/5/2019, conforme disposto no Art. 4º, torna pública a relação de autos de apreensão que foram identificados os proprietários dos bens apreendidos, no período de 02/07/2019 a 23/05/2019 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, D 019695, 02/07/2019, D 015562, 02/07/2019, D 64280, 03/07/2019, D 64279, 03/07/2019, D 64278, 03/07/2019, D 64277, 03/07/2019, D 64284, 08/07/2019, D 64283, 08/07/2019, D 020004, 11/07/2019, D 020005, 12/07/2019, D 53966, 12/07/2019, D 51735, 19/07/2019, D 51737, 24/04/2019, D 51756, 25/07/2019, D 019696, 26/07/2019. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> Os bens e mercadorias apreendidos a que se referem os autos acima não reclamados no prazo de trinta dias a partir da data de suas lavraturas serão considerados abandonados independentemente de nova publicação.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 211, § 1º, c/c o art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de agosto de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 217, de 26 de junho de 2019, publicada no DODF nº 131, de 15 de julho de 2019, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo SEI nº 00410-00016486/2018-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 072/2019

Recorrente: MARIA JAIGORETE BEZERRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita
Processo: 00040-00010598/2019-14 - SEI/DF

A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1.

RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 09 de agosto de 2019

GIOVANI LEAL SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 080/2019

Recorrente: MATSUFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA. Advogado: JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO OAB/DF nº 13.558. Recorrida: Subsecretaria da Receita

MATSUFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 0040-002352/2016, pertinente ao Auto de Infração no 2.148/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 24935413), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2019 (doc. SEI 24935613). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 30 de agosto de 2019

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 083/2019

Recorrente: GABARITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PVC LTDA EPP. Advogado: JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO OAB/DF nº 13.558. Recorrida: Subsecretaria da Receita

GABARITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PVC LTDA EPP, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 0128-000003/2017, pertinente ao Auto de Infração no 6.592/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 25181147 FLS. 54), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de março de 2019 (doc. SEI 25182266). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Decido pela juntada de novas provas, recebidas em 06/09/2019, com fulcro no artigo 10, inciso XVII do Regimento Interno. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 4. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de setembro de 2019

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 158/2019

Recorrente: REGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: GABRIELLE APARECIDA MONTEIRO RONCEN OAB/GO Nº 019708/0-9. Recorrida: Subsecretaria da Receita.

REGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 0040-002090/2017, pertinente ao Auto de Infração no 9.161/2017, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 26180437 FL. 52), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 02 de maio de 2019 (doc. SEI 27326338). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 30 de agosto de 2019.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 076/2019

Recorrente: FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME. Advogado (a): MARIANA FARIAS CAMPELO LIMA OAB/DF 25.5437. Recorrida: 2ª Câmara do TARF

FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 353/2018 (Acórdão nº 211/2018), processo fiscal no 0040-003968/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 22277036 - 34), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 7 de janeiro de 2019 (doc. SEI 22277460). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 05 de setembro de 2019

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 069/2019

Recorrente: MARILUSIA NUNES DE LIMA DANTAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 00040-00010222/2019-18 - SEI/DF

A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 09 de agosto de 2019

GIOVANI LEAL SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 146/2019

Recorrente: CONNECTA SERVIÇOS GRÁFICOS E DISTRIBUIÇÃO LOCADORAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 00040-00015742/2019-17 - SEI/DF

A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO, considerando a imposição contida no artigo 70, Parágrafo único, da Lei nº 4.567/2011, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de setembro de 2019

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 174/2019

Recorrente: MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA EDREIRA ESTEVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 00040-00023619/2019-61 - SEI/DF

A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF